



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 122/2026

CONTRATANTE	Seção Judiciária de Mato Grosso / SJMT
UASG	90021 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM MATO GROSSO
OBJETO	Contratação de empresa para fiscalização, acompanhamento, gerenciamento, supervisão e assessoramento da administração pública na execução da obra de construção do Edifício-sede da Subseção Judiciária de Diamantino-MT, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 380.793,34 (trezentos e oitenta mil setecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	09/12/2026
HORÁRIO	14:00 horas (horário de Brasília)
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Técnica e Preço
MODO DE DISPUTA	Fechado

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n. 05.437.178/0001-18, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, bairro Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78400-000, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fiscalização, acompanhamento, gerenciamento, supervisão e assessoramento da administração pública na execução da obra de construção do Edifício-sede da Subseção Judiciária de Diamantino-MT, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual o critério de julgamento adotado é o de Técnica e Preço, observados os limites e parâmetros definidos no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

(www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Seção Judiciária de Mato Grosso ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. sociedades cooperativas, tendo em vista a natureza dos serviços a serem contratados, conforme justificativa constante do Termo de Referência;

2.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto, conforme justificativa técnica expressa no Termo de Referência;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo

econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 380.793,34 (trezentos e oitenta mil setecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), conforme apurado pela Administração e detalhado no Termo de Referência, o qual reflete o escopo dos serviços técnicos especializados de fiscalização, gerenciamento, supervisão e assessoramento da execução da obra do Edifício-Sede da Subseção Judiciária de Diamantino/MT.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta técnica e a proposta de preço, elaboradas em conformidade com este Edital e com o Termo de Referência.

4.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3, 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.10. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo estabelecido pelo agente de contratação;

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua **proposta técnica** através do sistema eletrônico, elaborada em conformidade com este Edital e com o Termo de Referência, devendo conter, obrigatoriamente, todos os elementos exigidos para fins de avaliação técnica, conforme disposto nos subitens seguintes:

5.1.1. A proposta técnica deverá contemplar os requisitos, documentos e informações necessários à avaliação dos critérios de pontuação definidos no Termo de Referência, incluindo a comprovação da experiência da empresa e da equipe técnica indicada; e

5.1.2. A proposta técnica deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e organizada, sendo vedada a inclusão de informações estranhas aos critérios de julgamento técnico disposto no Termo de referência.

5.2. O licitante deverá enviar sua **proposta de preço** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1. descrição completa do serviço ofertado

5.2.2. valor global da contratação;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1.SICAF;

6.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei

6.6.1..Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

6.11.1. contiverem vícios insanáveis;

6.11.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.11.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.11.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.13. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma **Nota Técnica Final (NT_f)**, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

6.13.1. nota técnica final (NT_f), é limitada a 100 (cem) pontos e será obtida através da fórmula abaixo, que será calculada com base nos critérios definidos no Termo de Referência, a saber:

$$NT_f = 100 * NT_c / NT_{max}$$

Onde:

NT_f = Nota técnica final do licitante;

NT_c = Nota técnica preliminar atribuída ao licitante;

NT_{max} = Máxima nota técnica preliminar atribuída entre todos os licitantes.

6.13.2A nota técnica preliminar (NT_c), é limitada a 100 (cem) pontos e será obtida através da fórmula abaixo, que será calculada com base nos critérios definidos em seguida:

$$NT_c = NT_{c1} + NT_{c2}$$

6.13.3. A composição da nota técnica preliminar e a distribuição de notas de seus itens constituintes, é apresentada no quadro que se segue:

ITEM	CONTEÚDO	NOTA MÁXIMA
NT _{C1}	Experiência específica da empresa	40
NT _{C2}	Experiência da equipe técnica	60
TOTAL		100

6.14. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.16. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.16.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.16.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.17. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.17.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.17.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.17.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.18. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.20. Será atribuída ao licitante uma **Nota Preço (NPr)**, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

6.20.1. À proposta válida com menor preço será atribuída nota máxima 100 (cem).

6.20.2. Para as demais propostas será utilizada a seguinte fórmula:

$$NPr = (mPr / PR) \times 100$$

Onde:

NPr = Nota de preço;

mPr = Proposta com menor preço entre as propostas válidas;

PR = Preço da proposta em análise

6.21. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 \times NTf + 30 \times NPr) / 100$$

Onde:

NF = Nota Final;

NTf = Nota Técnica Final;

NPr = Nota de Preço;

6.22. Encerrados os prazos estabelecido, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.24. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.24.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.25. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.26.2. empresas brasileiras;

6.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.27. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (AC TCU 723/2024).

6.28. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.31. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32. Conforme Acórdão TCU 4523/2026. é lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante a fase de classificação, que ateste condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 17:00 horas, com agendamento prévio pelo e-mail seoci.mt@trf1.jus.br

7.9.1. serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.9.2. para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.9.3. caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9.4. a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. a Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações e exigir, quando entender necessário, a apresentação de notas fiscais, contratos, certidões ou outros documentos, a fim de verificar a autenticidade e a veracidade das declarações prestadas pelos licitantes, nos termos do art. 64, caput e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão nº 1.610/25 do TCU.

7.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou

b) outro meio eletrônico, assegurado o mesmo prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

c) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no mesmo prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento da notificação pela Administração;

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico junto à Seção Judiciária de Mato Grosso/SJMT.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada à ofertada ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria Presi 380/2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.7.1. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar será observada a dosimetria prevista no art. 35 da Portaria Presi nº 380/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes constantes dos arts. 36 a 40 do referido normativo.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.8.1. Na aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será observada a dosimetria prevista no art. 35 da Portaria Presi nº 380/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes constantes dos arts. 36 a 40 do referido normativo.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida;

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.15. Os casos omissos e as situações não disciplinadas expressamente neste Edital serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Portaria Presi nº 380/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e nas demais normas aplicáveis à matéria.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.mt@trf1.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada na Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso/SJMT, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP nº 78.050-910.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. As disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada. Eventuais divergências deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento, prevalecendo a solução que preserve a definição do objeto, o julgamento objetivo, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da necessária retificação do instrumento quando a divergência puder afetar a formulação das propostas

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

12.11.2. **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

12.11.3. **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO APRESENTADA;**

12.11.4. **ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;**

12.11.5. **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA DE VISTORIA;**

12.11.6. **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE INADEQUADOS PARA USO COMERCIAL; e**

12.11.7. **ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.**

Agente de Contratação/Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Sanchez de Abreu, Técnico Judiciário**, em 08/10/2026, às 15:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26068282** e o código CRC **2BD5B694**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIAMANTINO-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO *
1	FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIAMANTINO-MT	UND	01	R\$ 380.793,34	R\$ 380.793,34

* A estimativa de valor foi definida com base em índices oficiais de preço da construção (SINAPI).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da data em que for firmado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 O prazo previsto para a execução dos serviços está descrito no item 6.1 deste termo.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste termo e contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Está em curso a contratação de uma empresa de engenharia para a execução da obra de construção da sede da Subseção Judiciária de Diamantino-MT, com valor estimado em R\$ 7.826.083,17 (sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitenta e três reais e dezessete centavos).

2.2. Em razão da complexidade da empreitada, mostra-se recomendável e salutar o seu acompanhamento por uma empresa de engenharia especializada, com o propósito de auxiliar na fiscalização realizada por servidor da Administração Pública.

2.3. Nesse contexto, o presente procedimento objetiva a contratação de uma empresa especializada em engenharia para assegurar a fiscalização adequada, o acompanhamento e o assessoramento técnico *in loco*, de forma contínua e rigorosa, da execução da obra de construção do edifício-sede da Subseção Judiciária de Diamantino-MT, visando garantir a qualidade e a quantidade dos itens previstos.

2.4. Trata-se de terceirização de serviços eminentemente acessórios, não diretamente vinculados à atividade-fim da Seção Judiciária de Mato Grosso, porém indispensáveis ao suporte técnico necessário aos gestores do contrato, atendendo a demandas para as quais não existe previsão de cargo específico no quadro funcional da Seção Judiciária.

2.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Execução de fiscalização, acompanhamento, gerenciamento, supervisão e assessoramento da administração pública na execução da obra de construção do edifício-sede da Subseção Judiciária de Diamantino-MT.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Eficiência Energética e Conservação de Recursos: adoção de equipamentos, materiais e tecnologias que promovam baixo consumo de energia e outros recursos naturais.

4.1.2 Gestão de Resíduos Sólidos: disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a obra.

4.1.3 Uso de Materiais Sustentáveis e Locais: priorizar materiais recicláveis, biodegradáveis ou de origem local.

4.1.4 Acessibilidade e Inclusão Social: garantir conformidade com as normas de acessibilidade.

5. Subcontratação

5.1. CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto do contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, garantindo, assim, a continuidade da responsabilidade pela qualidade dos serviços.

Garantia da contratação

5.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação.**

5.6.1 Será exigida **garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

5.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.7.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.7.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.7.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.7.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.7.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.11.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.12.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.12.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.12.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

5.13. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

5.13.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

5.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.17.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.17.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.18.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.18.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.19.1 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

5.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 17:00 horas, com agendamento prévio pelo e-mail seoci.mt@trf1.jus.br.

5.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Participação de Consórcios

5.28. Para a presente contratação a participação de consórcios é vedada, conforme justificativas a seguir:

Trata-se de serviço de engenharia, de natureza singular, sem necessidade de especialidades múltiplas ou de grande porte que justifiquem a união de empresas.

A admissão de consórcios, nesse caso específico, não traria qualquer benefício técnico ou econômico e, ao contrário, geraria riscos e ônus desnecessários à Administração, conforme os seguintes

fundamentos:

a) Equilíbrio entre complexidade do objeto e capacidade individual das empresas

O objeto de complexidade moderada, compatível com a atuação individual de empresas especializadas. O mercado de fiscalização de obras civis de até 2.000 m² possui grande número de empresas individuais plenamente habilitadas e com capacidade técnica e econômica para executá-lo isoladamente. A soma de experiências e patrimônios seria desproporcional e desnecessária para um contrato deste valor e equipe de apenas 3 profissionais.

b) Responsabilidade única e direta- Simplificação da Gestão Contratual

A fiscalização exige atuação integrada, contínua e personalizada da equipe. A presença de consórcio fragmentaria a responsabilidade técnica e operacional, dificultando a identificação imediata de falhas, a aplicação de sanções e a solução ágil de problemas durante a obra. A vedação garante que uma única empresa seja integralmente responsável, simplificando a gestão contratual e fortalecendo a fiscalização pela Administração.

c) Ausência de ganho de escala ou especialização complementar

Diferentemente de grandes obras ou projetos complexos, aqui não há parcelas distintas que exijam diferentes especialidades. Os 3 profissionais atuarão de forma conjunta e indistinta. Consórcio não agregaria valor e apenas aumentaria a complexidade administrativa.

d) Facilitação da execução e redução de riscos

A vedação evita potenciais conflitos internos entre consorciadas, atrasos na tomada de decisões e dificuldades de coordenação em um contrato de curta/média duração e baixo valor. Preserva-se, assim, a eficiência e a economicidade.

e) Não configuração de restrição indevida à competitividade

A vedação a consórcios é legítima quando devidamente justificada e não implica limitação arbitrária ao universo de licitantes. No presente caso, o mercado local e nacional conta com dezenas de empresas de engenharia consultiva e fiscalização aptas a participar isoladamente, especialmente para obras de pequeno porte.

5.29. Diante do exposto e tendo em vista a baixa complexidade técnica e econômica do objeto, a exiguidade da equipe (3 profissionais) e a necessidade de responsabilidade unificada, fica vedada a participação de consórcios nesta Concorrência, qualquer que seja a forma de sua constituição.

5.29.1 Assim, justifica-se a vedação ao consórcio como a opção mais oportuna e conveniente à Administração Pública e, conseqüentemente, ao interesse público, para a presente contratação.

Participação de Cooperativas

5.30. Para a presente contratação a participação de cooperativas é vedada, tendo em vista que o objeto a ser licitado envolve o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (Art. 5º Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012);

5.31. Por fim, para a contratação objeto da presente licitação, há a necessidade técnica de subordinação entre os colaboradores que atuarão na execução dos serviços e a contratada, e segundo a Súmula 281 do TCU, é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado.

Formação da Equipe

5.32. Para licitações relacionadas a obras ou serviços de engenharia, em conformidade com a definição constante no art. 6º, XII, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação de profissional habilitado da área, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA, CAU-BR ou CFT).

5.33. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar.

5.34. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

5.35. A Contratada deverá utilizar sempre a melhor técnica na execução dos serviços contratados, utilizando pessoal qualificado, previamente treinado e habilitado, supervisionando os serviços, bem como comprometendo-se a refazer todo e qualquer serviço que não corresponda aos padrões aceitáveis da Contratante.

5.36. Recomenda-se o emprego de profissionais residentes próximos à localidade dos serviços, no entanto, caso a licitante opte por trazer profissionais de outras localidades, deverá atentar-se para o fato de que todas as despesas com deslocamentos e/ou hospedagens deverão estar abrangidas por sua proposta.

5.37. Durante a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

5.38. Durante a execução dos serviços, a Contratada, os empregados da mesma ou representantes deverão estar devidamente treinados, bem como portando crachá de identificação.

5.39. A Contratada cumprirá as determinações da Contratante, quanto às regras de segurança, critérios de prioridade e procedimentos a serem seguidos, atuando com diligência e zelo, buscando sempre o bom andamento dos serviços prestados.

Comunicação

5.40. A Contratada deverá responder a todas as solicitações, notificações, esclarecimentos ou quaisquer outras comunicações enviadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do envio da comunicação (exclusive).

5.41. As comunicações enviadas pela Contratada ao Fiscal ou Gestor do Contrato também deverão ser respondidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do envio da comunicação (exclusive).

5.42. As comunicações podem ser realizadas por meio de correio eletrônico, telefone, correspondência física ou outro meio previamente acordado entre as partes, devendo sempre ser formalizadas por escrito.

5.43. A Contratada deverá manter atualizados os dados de contato, incluindo endereço de e-mail e número de telefone, para facilitar a comunicação com o Fiscal e Gestor do Contrato.

5.44. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula poderá resultar em sanções administrativas conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, advertências, multas e rescisão contratual.

5.45. Em caso de descumprimento reiterado dos prazos, a Contratada poderá ser considerada inadimplente, o que poderá acarretar penalidades mais severas, incluindo a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

5.46. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Contratada poderá solicitar a extensão dos prazos estabelecidos nesta cláusula, devendo apresentar a justificativa por escrito ao Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo de até 1 (um) dia útil antes do término do prazo original.

5.47. O Fiscal ou Gestor do Contrato analisará a justificativa apresentada e, se entender cabível, poderá conceder a extensão solicitada, estabelecendo um novo prazo para resposta.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: a partir do do recebimento da ordem de execução de serviço pela contratada.

6.1.2 Prazo de execução: 11 (onze) meses, ou juntamente com o recebimento definitivo da obra, caso este ocorra antes.

Documentação técnica da obra a ser fiscalizada

6.1.3 Projetos, peças técnicas, planilhas orçamentárias, caderno de encargos, sondagens, memoriais descritivos, métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão vinculados à esta contratação podendo ser acessado através dos endereços eletrônicos abaixo:

Parte 01

- http://trf1.jus.br/sjmt/conteudo/documentos/obras/2026_LICITA%C3%87%C3%83O_DIAMANTINO-1.zip

Parte 02 -

http://trf1.jus.br/sjmt/conteudo/documentos/obras/2026_LICITA%C3%87%C3%83O_DIAMANTINO-2.zip

Parte 03 -

https://www.trf1.jus.br/sjmt/conteudo/documentos/licitacoes/anexos_parte_03_nova_sede_diamantino.rar

Observação: é necessário baixar as 03 (três) partes para visualizar os arquivos.

6.1.4. A documentação técnica disponibilizada neste termo, tem caráter apenas de referência para elaboração da proposta, podendo não representar em definitivo o projeto que será executado.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Irmão Miguel Abib, n. 1450 - Lote 35A Quadra 40 - Bairro Bela Vista - 78400-000 - Diamantino/MT.

6.2.1. O canteiro de obras dispõe de energia elétrica, água, internet e container para acomodação do escritório da fiscalização. Móveis e equipamentos deverão ser providenciados pela Contratada.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas.

6.3.1. A presença da Contratada no canteiro de obras será aferida através de lançamentos no Diário de Obra e/ou registro em formulário de controle a ser elaborado pela Contratante.

6.3.2. Conforme necessidade do serviço e desde que previamente autorizado pela Contratante, poderá haver compensação de horas de forma que haja permanência por maior tempo em etapas da obra e serviços específicos de maior complexidade, respeitadas o total das horas semanais previstas.

6.3.3. Independente da carga horária fixada, a Contratada deverá estar disponível para reuniões que forem necessárias, decorrentes de assuntos relativos à obra, que não implicará em pagamento de adicionais.

6.3.4. Os trabalhos extraordinários, que eventualmente se fizerem necessários, serão previamente definidos com a construtora, com aquiescência da Contratante, que autorizará sua compensação no tempo normal de serviço, sem pagamento de qualquer adicional pecuniário.

Especificação da garantia do serviço

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Escopo

6.5. A solução visa aprimorar os mecanismos de fiscalização e consequentemente de gestão contratual, da execução da obra de construção do edifício-sede da Subseção Judiciária de Diamantino-MT.

6.6. Caberá a Contratada a prestação do serviço de assessoria técnica e acompanhamento da execução de obra para que a Contratante consiga garantir com razoável grau de certeza, qualidade e quantidade de serviços executados pela Construtora, bem como, tenha a seu dispor pessoal tecnicamente habilitado para antever problemas que possam ocorrer na obra, fornecendo as opções técnicas e economicamente viáveis para a solução de tais problemas.

6.7. O acompanhamento dos serviços da Construtora pela Contratada deverá ser contínuo (fiscalização residente).

6.8. A Contratada deverá dispor de todos equipamentos e softwares necessários à execução do serviço.

6.9. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer às normas técnicas da ABNT e a legislação correlata.

6.10. É proibido à Contratada, sob pena de rescisão contratual, solicitar à construtora executora da obra, mesmo que a título de empréstimo, quaisquer insumos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade.

6.11. A Contratada deverá providenciar, junto ao respectivo conselho profissional, a anotação/registro de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à Contratante.

6.12. A Contratada deverá fiscalizar a execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, a realização de todos os serviços com excelente técnica, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes nos projetos executivos e na proposta da construtora contratada, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, no Diário de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

6.13. A Contratada deverá promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada.

6.14. A Contratada deverá analisar e aprovar ou não, juntamente com a Administração da Justiça Federal – MT, as atualizações a serem feitas pela construtora no cronograma físico-financeiro.

6.15. A Contratada deverá organizar arquivo da documentação pertinente à obra mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, edital da licitação, proposta da licitante vencedora e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes que serão fornecidos pela Justiça Federal, além das folhas do Diário de Obras destinadas à fiscalização e à Contratante.

6.16. A Contratada deverá preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca da obra.

6.17. A Contratada deverá cumprir as decisões tomadas pela Contratante com relação às alterações que

venham a ser propostas e que serão registradas no Diário de Obras.

6.18. A Contratada deverá anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas na obra para posterior encaminhamento à construtora para que acrescente ao projeto as built a ser apresentado por ocasião da conclusão da obra.

6.19. A Contratada deverá analisar o projeto as built, por ocasião da conclusão da obra, verificando a correção de suas informações.

6.20. A Contratada deverá atestar ou não, juntamente com a Contratante, os documentos da construtora referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso.

6.21. A Contratada deverá solicitar à Contratante, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

6.22. A Contratada deverá exercer a fiscalização no interesse da Contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da construtora, inclusive perante terceiros.

6.23. A Contratada deverá sugerir a aplicação de penalidade por eventual descumprimento contratual da construtora, quando for o caso e emitir parecer acerca da aplicação de penalidade, quando questionada pela Contratante, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

6.24. A Contratada deverá aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na obra, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais no canteiro, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações.

6.25. A Contratada deverá acompanhar a retirada, identificação e análise de amostras e ou corpo de provas.

6.26. A Contratada deverá determinar a retirada, do canteiro de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade do local.

6.27. A Contratada deverá analisar os pedidos da construtora de substituição de materiais por similares, no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo edital de concorrência da obra.

6.28. A Contratada deverá aprovar as eventuais substituições dos empregados da construtora, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela construtora.

6.29. A Contratada deverá requerer à Contratante a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários, ou qualquer outro profissional que embarace a fiscalização, dificultem seu trabalho, não atendam seus pedidos ou cuja permanência na obra seja considerada inconveniente ou que apresente hábitos de conduta nocivos.

6.30. A Contratada deverá controlar os métodos construtivos utilizados pela construtora.

6.31. A Contratada deverá acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade do canteiro.

6.32. A Contratada deverá exigir da construtora a execução do controle de qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e testes.

6.33. A Contratada deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente.

6.34. A Contratada deverá exigir que a construtora mantenha permanentemente no local da obra, até sua conclusão, com fácil acesso à fiscalização, o Diário de Obras, com capa resistente, páginas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro, obedecendo às seguintes determinações:

a) a fiscalização deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, depois das anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação: 1ª via, fiscalização e, após o recebimento definitivo, anexação ao dossiê da obra ou serviço; 2ª via, construtora; 3ª via, Diário de Obras, a ser arquivado pela Contratante;

b) deverão ser registradas no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações: identificação da obra, inclusive número do contrato; identificação da construtora e do Fiscal; prazo contratual, data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução; atrasos verificados na execução da obra; quantidade discriminada de empregados por categoria profissional; condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra; falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência; consultas emitidas e recebidas pela fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas; datas de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado; acidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos; respostas às interpelações da fiscalização; eventual omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou escassez de material, que dificulte o andamento da obra;

realização de testes e os resultados obtidos; serviços extras realizados; faturas entregues à fiscalização; subcontratação de parte do trabalho, desde que previamente autorizada; outros fatos que a juízo da fiscalização e da Contratante devam ser objeto de registro

6.35. Os prazos estipulados neste poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela Administração da SJMT.

6.36. Antes do início dos serviços, o profissional fiscal deverá:

a) examinar todos os projetos executivos, planilhas e especificações e apontar as discrepâncias porventura encontradas, propor alterações, revisões ou complementações dos projetos existentes quando julgar necessário, antes de liberá-los para a construtora;

b) fornecer os arquivos eletrônicos dos projetos e especificações existentes e comunicar à construtora quanto às normas, diretrizes e instruções internas sobre a obra e os trabalhos a serem executados;

c) assinar, juntamente com o preposto da construtora, o termo de abertura do Diário de Obras;

d) solicitar e analisar, previamente, o plano de trabalho preparado pela construtora, o qual deve conter todos os processos e métodos de execução e seus serviços.

e) solicitar à construtora, após a assinatura do contrato: atualização do cronograma físico financeiro; indicação de seus prepostos, comprovando a sua inscrição no respectivo conselho profissional; o projeto de instalação do canteiro de obras; apresentação dos diagramas das placas de obra fazendo constar os dados solicitados pela Justiça Federal, sinalizações e fechamentos do canteiro para aprovação antes da colocação; apresentação de relação dos empregados RE que trabalharão na obra e que deverá ser afixada em local de fácil visualização pela fiscalização do Ministério do Trabalho; as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, a fim de comprovar o registro de função profissional; o fornecimento do Diário de Obras.

6.37. Ao término da obra, a Contratada deverá:

a) exigir da empreiteira: devolução dos crachás, eventualmente emitidos para os empregados.

b) vistoriar, após o recebimento provisório da obra, se os serviços eventualmente pendentes estão sendo executados em conformidade com o registrado no termo de recebimento provisório e executar, conforme o caso, todos os serviços inerentes a consultoria e fiscalização, tais como emissão de parecer, relatórios e planilhas;

c) vistoriar, após o recebimento provisório da obra, a existência de defeitos, bem como informar à CONTRATADA as ocorrências e exigir da executora a correção dos defeitos, aprovando ou não a solução proposta pela executora.

d) fazer eventuais esclarecimentos à Comissão de recebimento definitivo da obra.

Composição da Equipe

6.38 Para o perfeito acompanhamento da fiscalização da obra, a Contratada deverá contar com quadro de profissionais no canteiro da obra, mantendo no mínimo:

Profissional	Jornada de Trabalho e Carga Horária
Engenheiro Civil ou Arquiteto	44 (quarenta e quatro) horas semanais Acompanhamento <i>in loco</i> , nas atividades relativas à competência do profissional e abrangendo todo o período de execução da obra, recebimento provisório e definitivo.
Engenheiro Eletricista	Total de 200 (duzentas) horas Alocadas em períodos não contínuos, especificados no cronograma da obra e correspondendo às atividades relativas à competência do profissional
Engenheiro Mecânico	Total de 200 (duzentas) horas Alocadas em períodos não contínuos, especificados no cronograma da obra e correspondendo às atividades relativas à competência do profissional

6.39. A Contratante poderá, a seu critério, solicitar à Contratada a substituição do profissional indicado para execução do serviço, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da Administração Pública.

Relatórios e Pareceres

6.40. Caberá a Contratada elaborar relatórios de acompanhamentos diários, semanais, mensais, boletim mensal de medição e relatório de acidente de trabalho.

6.40.1. Os referidos relatórios deverão ser encaminhados à Contratante dentro do seu respectivo período.

6.41. Tais relatórios conterão informações relevantes para que a Contratante disponha sempre do máximo de informação possíveis para as tomadas de decisão.

6.42. Os modelos dos relatórios serão fornecidos pela Contratante e conterão ilustrações e fotos.

6.43. Caberá a contratada a elaboração de Parecer Técnico sobre pleito de aditamento ao contrato da obra, caso ocorra.

6.43.1. No parecer técnico deverá constar o item a ser alterado, a justificativa acerca da necessidade de sua alteração e o impacto financeiro decorrente da alteração pretendida, caso a mesma seja autorizada.

6.43.2. Quando envolver itens não contratuais na planilha orçamentária apresentada pela construtora, envolverá a conferência dos preços Sinapi ou dos orçamentos apresentados.

6.43.3. A Contratada deverá prestar as informações, que forem solicitadas pela Contratante, para elaboração de termo aditivo, inclusive sobre a planilha orçamentária e especificações técnicas de serviços e materiais, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

6.44. A Contratada efetuará a rigorosa medição dos serviços executados pelo empreiteiro no período. Deverá cotejá-la com a previsão de execução constante no cronograma físico-financeiro fornecido pela construtora e verificar se as quantidades de serviços a serem executados na etapa foram efetivamente concluídas. A fatura somente deverá ser encaminhada para análise por parte da Administração da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, acompanhada do respectivo relatório de medição, quando da total conclusão da etapa da obra em questão. A autorização para pagamento de faturas é exclusiva da Administração da SJMT.

6.45. A Contratada deverá indicar nos relatórios os serviços que não foram executados e ou que se encontram em atraso, por culpa da empresa executora.

6.46. A Contratada deverá informar, conclusivamente, toda previsão ou constatação de atrasos ou antecipações da obra e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Contratante eventual atraso ou descumprimento da construtora no atendimento de qualquer solicitação que possa comprometer a qualidade, segurança e o andamento da obra.

6.47. No caso de paralisação ou atraso no início da execução de algum serviço ou etapa constante do cronograma físico-financeiro, independente de culpa da executora, a Contratada deverá analisar e indicar, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, os serviços de etapas subsequentes que podem ser antecipados sem prejuízos, a fim de evitar e ou reduzir o atraso na conclusão da obra.

6.48. A Contratada deverá emitir parecer sobre prorrogação de prazo, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela Contratante, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução do serviço*.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.20. Cabe ao gestor do contrato:

7.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do

pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será a cada etapa, após o término de cada prestação mensal para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1 A medição ocorrerá após a execução dos serviços previstos em cada etapa, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal.

8.4.2 Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar:

8.4.2.1. Nota fiscal/fatura no valor da respectiva medição;

8.4.2.2. Relatório mensal de acompanhamento da obra;

8.4.2.3. Declaração de optante do Simples Nacional, se for o caso;

8.4.2.4. Documentação que demonstre a regularidade do vínculo dos profissionais com a empresa (holerites, etc).

8.4.2.5. Cópia das guias de recolhimento do FGTS relativos ao período de execução autenticado por instituição bancária (se for o caso);

8.4.2.6. Cópia das guias de Previdência Social relativos ao período de execução e autenticados por instituição bancária (se for o caso).

8.4.2.7. Guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal recolhida ou a recolher.

8.4.3 Haverá retenção de 5% do valor total do contrato que será paga quando do Recebimento Definitivo.

Recebimento

8.5. **Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 8.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.11.2 *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.18. **Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo Contratado.

8.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2026.

8.39. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da contratada:

9.1.1. Executar os serviços com estrita observância das disposições deste Termo de Referência, do

contrato, da proposta apresentada e das determinações da CONTRATANTE.

9.1.2. Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, a equipe técnica mínima exigida no edital, devidamente habilitada e registrada junto aos respectivos Conselhos Profissionais.

9.1.3. Executar os serviços com observância dos princípios da boa técnica, da diligência profissional e das normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização profissional competentes.

9.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, dos estudos, pareceres, relatórios e demais documentos produzidos no âmbito do contrato.

9.1.5. Acompanhar a execução da obra de forma contínua e sistemática, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronogramas, normas técnicas e condições contratuais.

9.1.6. Verificar o cumprimento, pela empresa executora da obra, das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis ao empreendimento.

9.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o prazo, o custo, a qualidade, a segurança ou a adequada execução da obra.

9.1.8. Identificar, registrar e acompanhar a correção de falhas, defeitos, pendências ou inconformidades verificadas durante a execução da obra.

9.1.9. Acompanhar a evolução físico-financeira da obra e verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os valores contratados.

9.1.10. Informar à CONTRATANTE eventuais divergências entre os quantitativos executados e aqueles previstos nos documentos contratuais.

9.1.11. Prestar apoio técnico à CONTRATANTE na análise de questões relacionadas à execução da obra.

9.1.12. Manter absoluto sigilo sobre informações, projetos, documentos, estudos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

9.1.13. Não divulgar, reproduzir ou utilizar informações obtidas em decorrência do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

9.1.14. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a contratada se comprometerá a:

9.1.14.1. Manter no local dos serviços, em tempo integral, um encarregado com dedicação exclusiva, que assuma, perante a fiscalização, a responsabilidade técnica até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

9.1.14.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo ou via e-mail, cabendo à contratada o direito de recurso administrativo à Justiça Federal, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

9.1.14.3. A substituição de membro da equipe técnica da contratada ou subcontratada poderá ser admitida, mediante comunicação e aprovação prévia da fiscalização e desde que o profissional substituto possua experiência equivalente ou superior ao substituído, comprovada pelo CREA/CAU;

9.1.14.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços por parte da contratante;

9.1.14.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação, tais como salários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, seguro contra acidentes de trabalho, vales-refeição, vales-transporte e quaisquer outros, ainda que venham a ser criados durante a execução do presente contrato, obrigando-se a saldá-los no prazo legal, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a contratante;

9.1.14.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações previstas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução deste contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

9.1.14.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com os trabalhos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.1.14.6.1. A inadimplência da contratada, relativa a estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado, razão pela qual a empreiteira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante;

9.1.14.6.2. Fica a Contratante autorizada a reter o pagamento devido à Contratada a fim de

repassar aos empregados, diretamente, os valores de verbas trabalhistas inadimplidas.

9.1.14.7. Substituir, imediatamente, após formal comunicação, qualquer técnico, profissional ou empregado que não venha desempenhando satisfatoriamente as suas atribuições, a critério exclusivo da fiscalização;

9.1.14.8. Arcar com os custos de todas as cópias heliográficas dos respectivos projetos executivos e outras que se fizerem necessárias, durante a execução dos trabalhos;

9.1.14.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato atualizado, ficando estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a aceitação dos aditivos que porventura venham a ser propostos pela Administração;

9.1.14.10. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato;

9.1.14.11. Responder, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;

9.2. Contratante

9.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, comunicando à Contratada as faltas detectadas que exijam medidas corretivas;

9.2.3 Indicar o(s) servidor(es) ou os profissionais contratados, que fiscalizará(rão) a execução dos serviços;

9.2.4 Atestar o recebimento do serviço, após a entrega e as correções, se houverem;

9.2.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria Presi 380/2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 10.4.3. Moratória, para as infrações descritas no item 10.1.4, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.4.3.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 10.4.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar será observada a dosimetria prevista no art. 35 da Portaria Presi nº 380/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes constantes dos arts. 36 a 40 do referido normativo.
- 10.8. Na aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será observada a dosimetria prevista no art. 35 da Portaria Presi nº 380/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes constantes dos arts. 36 a 40 do referido normativo.
- 10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida;
- 10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 10.15. Os casos omissos e as situações não disciplinadas expressamente neste Edital serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Portaria Presi nº 380/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e nas demais normas aplicáveis à matéria.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela TÉCNICA E PREÇO.

11.1.1. A modalidade e o critério foram escolhidos em razão do objeto da presente licitação se enquadrar

no conceito descrito na alínea "d", XVIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, c/c o parágrafo único do art 29 da mesma Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[..]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[..]

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

[..]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

11.1.2. O parágrafo 2º c/c com os incisos I e II, do art. 37, da nova lei de licitações (lei nº 14.133/2021) estabelece que:

Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por: I - melhor técnica; ou II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

11.1.3. Logo, a contratação do referido serviço, via de regra, deve ser pelo critério da melhor técnica ou por técnica e preço. Tal diretriz baseia-se no fato de que nesse serviço a qualidade do produto é muito mais relevante do que o preço propriamente dito. Portanto, estipular requisitos além dos mínimos aceitáveis faz-se necessário. Apesar da escolha do serviço de melhor qualidade para alguns serviços, não pode ser preterido o critério preço. Para tanto, deve-se buscar conjugar os dois critérios visando à contratação mais vantajosa à administração pública, sem deixar de avaliar a proposta técnica em consonância com a proposta de preços.

11.1.4. O tipo técnica e preço, como critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, tem por base a maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e técnica.

11.1.5. No processo em questão, optou-se pela seleção com base no critério "técnica e preço", com vistas a escolher a empresa que apresente a melhor qualificação técnica, além da mínima estabelecida nas qualificações técnico-operacional e técnico-profissional, sem deixar de avaliar o menor preço, conforme critérios de pontuação instituídos neste documento.

11.1.6. A seleção terá como base a apresentação de proposta técnica e proposta de preço, as quais receberão notas técnica (NT_f) e de preço (NP_f), respectivamente. A Nota Final (NF) da licitante será a média ponderada dos dois valores anteriormente referidos, sendo que a Nota Técnica (NT_f) terá peso de 70% (setenta por cento) e a Nota de Preço (NP_f) peso de 30% (trinta por cento).

11.1.6.1 Proposta Técnica

11.1.6.1.1. Para a apresentação da Proposta Técnica, a Licitante, a partir das informações técnicas fornecidas neste Termo de Referência e de outras fontes de pesquisa a seu critério, deverá demonstrar que possui pleno conhecimento do empreendimento, do escopo desta licitação, da obra a ser fiscalizada, da região de implantação das obras e de sua complexidade.

11.1.6.1.2. Além disso, deverá ainda comprovar que a empresa tem experiência nos serviços integrantes desta concorrência, bem como que dispõe de equipe técnica habilitada e recursos materiais adequados para a assunção da empreitada.

11.1.6.1.3. A nota técnica final (NT_f), é limitada a 100 (cem) pontos e será obtida através da fórmula abaixo, que será calculada com base nos critérios definidos em seguida:

$$NT_f = 100 * NT_c / NT_{max}$$

Onde:

NT_f = Nota técnica final do licitante;

NT_c = Nota técnica preliminar atribuída ao licitante;

NT_{max} = Máxima nota técnica preliminar atribuída entre todos os licitantes.

11.1.6.1.4. A nota técnica preliminar (NT_c), é limitada a 100 (cem) pontos e será obtida através da fórmula abaixo, que será calculada com base nos critérios definidos em seguida:

$$NT_c = NT_{c1} + NT_{c2}$$

Experiência Específica da Empresa

11.1.6.1.5. A composição da nota técnica preliminar e a distribuição de notas de seus itens constituintes, é apresentada no quadro que se segue:

ITEM	CONTEÚDO	NOTA MÁXIMA
NT_{C1}	Experiência específica da empresa	40
NT_{C2}	Experiência da equipe técnica	60
TOTAL		100

11.1.6.1.6. Além das situações previstas no art. 59 da Nova Lei de Licitações, será desclassificada a proposta técnica que não se enquadre no mínimo aceitável para o item 01 da Experiência Específica da Empresa (da tabela abaixo) e que a pontuação para a avaliação técnica deste item resultar em 0 (zero).

11.1.6.1.7. A nota técnica da experiência específica da empresa, será a soma das notas dos itens discriminados na tabela que se segue, cuja pontuação será definida em função dos atestados apresentados pelos interessados, conforme exposto na tabela abaixo.

11.1.6.1.7.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de enquadramento nas faixas de pontuação previstas na tabela de avaliação técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que os serviços sejam compatíveis em natureza e complexidade.

11.1.6.1.7.2. Independente da quantidade de documentação para comprovação de quantitativo mínimo apresentada, cada item receberá uma única pontuação, que corresponderá ao intervalo de 0 à 4, sendo vedada a cumulatividade de pontuação.

11.1.6.1.7.3. Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo de enquadramento nas faixas de pontuação previstas na tabela de avaliação técnica, a apresentação de certidões, certidões de acervo operacional (CAO) ou atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.1.6.1.7.3.1. Serão admitidos somente documentação comprobatória de serviços concluídos.

11.1.6.1.7.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.1.6.1.7.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.1.6.1.7.4. Juntamente com as demais documentações, deverá ser preenchido e assinado o ANEXO II MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO APRESENTADA para demonstrar o atendimento aos itens exigidos da experiência da empresa.

Item	Serviço a ser comprovado (pontuação máxima = 40)	Unidade	Mínimo Aceitável	Quantidade Apresentada	Pontuação
1	Experiência em Fiscalização ou Coordenação ou Supervisão ou Execução de serviço de engenharia para construção de prédio público ou particular destinado a instalações de escritórios ou repartições públicas, com sistema	m2	517,36	menor que 517,36	0
				de 517,36 à menor que 600	10
				de 600 à menor que	20

	estrutural em concreto armado e vedação em alvenaria			800 de 800 à menor que 1000	30
				maior ou igual à 1000	40

11.1.6.1.8. Atestados de serviços executados provenientes de atuações em Consórcio deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas em nome das empresas consorciadas e deverão citar especificamente o percentual de participação de cada uma na relação partilhada ou termo de constituição de consórcio bem como os serviços e as respectivas quantidades executadas por cada consorciado.

Experiência da Equipe Técnica

11.1.6.1.9. A Licitante deverá indicar a equipe técnica que atenda às condicionantes estabelecidas quanto a currículos e atestados de capacidade técnica, conforme orientações abaixo.

11.1.6.1.9.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de enquadramento nas faixas de pontuação previstas nas tabelas de avaliação técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que os serviços sejam compatíveis em natureza e complexidade, devendo estar todos em nome do profissional que executará o serviço indicado para compor a equipe técnica.

11.1.6.1.9.2. Independente da quantidade de documentação para comprovação de quantitativo mínimo apresentada, cada item receberá uma única pontuação, que corresponderá ao intervalo de 0 à 4, sendo vedada a cumulatividade de pontuação.

11.1.6.1.9.3. Será admitida, para fins de comprovação de enquadramento nas faixas de pontuação previstas nas tabelas de avaliação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional ou Certidão de Acervo Técnico - CAT emitido pelo respectivo conselho profissional.

11.1.6.1.9.3.1 Serão admitidos somente documentação comprobatória de serviços concluídos.

11.1.6.1.9.3.2 Juntamente com as demais documentações, deverá ser preenchido e assinado o ANEXO II MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO APRESENTADA, a fim de demonstrar o atendimento aos requisitos exigidos relativos à Experiência da Equipe Técnica.

11.1.6.1.10. Os currículos somente serão avaliados se apresentados com declaração de disponibilidade do pessoal ou contratação futura, caso este seja adjudicado à Licitante.

11.1.6.1.11. Ressalta-se que será admitida, na fase de execução do contrato, a substituição dos profissionais indicados por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

11.1.6.1.12. O profissional que não atender ao mínimo aceitável na tabela a seguir terá pontuação igual a zero. Somente o profissional que preencher os requisitos citados na coluna Profissional e Mínimo Aceitável, estará habilitado, para os fins desta licitação, a ser pontuado pela apresentação de atestado(s) de capacidade técnica referente(s) a serviços realizado(s), na forma descrita.

11.1.6.1.12.1 Será desclassificada a proposta técnica no caso de se obter a pontuação zero (0) para todos os itens de um mesmo profissional.

11.1.6.1.13. A nota deste item (Experiência da Equipe Técnica) corresponderá ao resultado da soma da pontuação atribuída aos 03 (três) profissionais conforme critérios na tabela a seguir:

Item	Engenheiro Civil/Arquiteto (pontuação máxima = 32)	Unidade	Mínimo Aceitável	Quantidade Apresentada	Pontuação
1	Experiência em Fiscalização ou Execução de serviços de construção predial com sistema estrutural em concreto armado e vedação em alvenaria, com área mínima de 517 m ² (metros quadrados)	m ²	517	menor que 517	0
				de 517 a menor que 690	1
				de 690 a menor que 860	2
				de 860 a menor que 1034	3
				maior ou igual a 1034	4
				menor que 218	0

2	Experiência em Fiscalização ou Execução de Movimentação de terra com volume mínimo de 218 m³ (metros cúbicos);	m3	218	de 218 a menor que 300	1
				de 300 a menor que 370	2
				de 370 a menor que 436	3
				maior ou igual a 436	4
3	Experiência em Fiscalização ou Execução de pavimento em piso intertravado com área mínima de 384,00 m² (metros quadrados)	m2	384,00	menor que 384	0
				de 384 a menor que 500	1
				de 500 a menor que 650	2
				de 650 a menor que 768	3
				maior ou igual a 768	4
4	Experiência em Fiscalização ou Execução de alvenaria em blocos cerâmicos com área mínima de 475,00 m² (metros quadrados)	m2	475	menor que 475	0
				de 475 a menor que 630	1
				de 630 a menor que 800	2
				de 800 a menor que 950	3
				maior ou igual a 950	4
5	Experiência em Fiscalização ou Execução de armação de aço para estrutura de concreto armado com peso mínimo de 10.000,00 kg (quilogramas)	kg	10.000,00	menor que 10.000	0
				de 10.000 a menor que 13500	1
				de 13500 a menor que 17.000	2
				de 17.000 a menor que 20.000	3
				maior ou igual a 20.000,00	4
6	Experiência em Fiscalização ou Execução de fabricação, montagem e desmontagem de formas para estruturas de concreto armado, com área mínima de 1.490,00 m² (metros quadrados);	m2	1.490	menor que 1.490	0
				de 1.490 a menor que 1.980	1
				de 1.980 a menor que 2.480	2
				de 2.480 a menor que 2.980	3
				maior ou igual a 2.980	4
7	Experiência em Fiscalização ou Execução de estrutura metálica para telhado com telhas termoacústicas, com área mínima de 250,00 m² (metros quadrados);	m2	250,00	menor que 250	0
				de 250 a menor que 330	1
				de 330 a menor que 415	2
				de 415 a menor que 500	3
				maior ou igual a	4

				500	
8	Experiência em Fiscalização ou Execução de instalações hidrossanitárias prediais, com área mínima de 517 m² (metros quadrados)	m2	517	menor que 517	0
				de 517 a menor que 690	1
				de 690 a menor que 860	2
				de 860 s menor que 1.034	3
				maior ou igual à 1.034	4

Item	Engenheiro Eletricista (pontuação máxima = 20)	Unidade	Mínimo Aceitável	Quantidade Apresentada	Pontuação
9	Experiência em Fiscalização ou Execução de instalações elétricas do sistema de climatização do tipo VRF/VRV, com capacidade mínima de 38 TR	TR	38	menor que 38	0
				de 38 a menor que 50	1
				de 50 a menor que 63	2
				de 63 a menor que 76	3
				maior ou igual a 76	4
10	Experiência em Fiscalização ou Execução de instalações elétricas prediais, com área mínima de 517 m²	m²	517	menor que 517	0
				de 517 a menor que 690	1
				de 690 a menor que 860	2
				de 860 a menor que 1.034	3
				maior ou igual a 1.034	4
11	Experiência em Fiscalização ou Execução de instalações elétricas de elevador predial de passageiros	UN	01	menor que 01	0
				igual a 01	1
				igual a 02	2
				igual a 03	3
				maior que 03	4
12	Experiência em Fiscalização ou Execução de instalações de grupo motor-gerador a diesel, com potência mínima de 100 kVA	kVA	100	menor que 100	0
				de 100 a menor que 133	1
				de 133 a menor que 166	2
				de 166 a menor que 200	3
				maior ou igual a 200	4
13	Experiência em Fiscalização ou Execução de instalações de grupo transformador de distribuição, com potência	kVA	100	menor que 100	0
				de 100 a menor que 133	1
				de 133 a menor que 166	2
				de 166 a menor	3

	mínima de 100 kVA			que 200 maior ou igual a 200	4
--	-------------------	--	--	------------------------------------	---

Item	Engenheiro Mecânico (pontuação máxima = 08)	Unidade	Mínimo Aceitável	Quantidade Apresentada	Pontuação
14	Experiência em Fiscalização ou Execução de instalações de sistema de climatização do tipo VRV, com capacidade mínima de 38 TR	TR	38	menor que 38	0
				de 38 a menor que 50	1
				de 50 a menor que 63	2
				de 63 a menor que 76	3
				maior ou igual à 76	4
15	Experiência em Fiscalização ou Execução de elevador predial de passageiros	UN	01	menor que 01	0
				igual a 01	1
				igual a 02	2
				igual a 03	3
				maior que 03	4

11.1.6.1.14. Proposta de Preço

11.1.6.1.14.1. A Nota de Preço (NPr) totalizará no máximo 100 (cem) pontos conforme critério a seguir.

11.1.6.1.14.2. As propostas de preços serão avaliadas pelo seu preço global, conforme critério exposto a seguir.

11.1.6.1.14.3. A Nota de Preço (NPr) será calculada da seguinte forma:

11.1.6.1.14.3.1. À proposta válida com menor preço será atribuída nota máxima 100 (cem).

11.1.6.1.14.3.2. Para as demais propostas será utilizada a seguinte fórmula:

$$NPr = (mPr / PR) \times 100$$

Onde:

NPr = Nota de preço;

mPr = Proposta com menor preço entre as propostas válidas;

PR = Preço da proposta em análise

Exemplo:

A licitante A ofereceu o preço de R\$ 35,00 (menor preço entre as propostas);

A licitante B ofereceu o preço de R\$ 40,00;

A licitante C ofereceu o preço de R\$ 50,00.

A NPr da licitante A será calculada: $NPr = (35/35) \times 100 = 100$

A NPr da licitante B será calculada: $NPrb = (35/40) \times 100 = 87,50$.

A NPr da licitante C será calculada: $NPr = (35/50) \times 100 = 70$

11.1.6.1.15. Pontuação dos Proponentes

11.1.6.1.15.1. O julgamento será feito pelo somatório das notas de Proposta Técnica e Proposta de Preço, sendo a nota de Proposta Técnica com peso de 70% (setenta por cento) e a nota de Proposta de preço com peso de 30% (trinta por cento) totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

11.1.6.1.15.2. A Licitante deverá apresentar a memória de cálculo da pontuação apresentada, conforme modelos do Anexo I (proposta de preço) e II (proposta técnica) deste Termo de Referência, relativa à:

11.1.6.1.15.2.1. Experiência específica da empresa;

11.1.6.1.15.2.2. Experiência da equipe técnica.

11.1.6.1.15.3. O cálculo da Nota Final (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, conforme a equação:

$$NF = (70 \times NTf + 30 \times NPr) / 100$$

Onde:

NF = Nota Final;

NTf = Nota Técnica Final;

NPr = Nota de Preço;

11.1.6.1.15.4. Ao fim do cômputo da pontuação, as propostas serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final (NF).

11.1.6.1.15.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á pelos critérios estabelecidos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

11.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

11.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

11.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos 2 (dois) últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.**

11.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

11.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.30. A exigência de habilitação econômico-financeira foi estabelecida de modo a garantir o mínimo para atestar o boa situação financeira da Contratada para a execução contratual, no intuito de mitigar os riscos durante a execução do contrato.

Qualificação Técnica

11.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.31.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado a cerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.32. Registro ou inscrição na entidade profissional competente relacionado ao objeto, em plena validade, da empresa e dos profissionais elencados na proposta apresentada.

11.32.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.32.2 Os profissionais indicados no respectivo formulário da proposta apresentada pela empresa, deverão participar do serviço objeto do contrato e será admitida, durante a fase da execução do objeto, a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

Disposições gerais sobre habilitação

11.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.38. Não poderá disputar esta licitação Cooperativas de mão de obra/trabalho, pois que haverá necessidade de subordinação jurídica entre elas e o(s) obreiro(s), considerando a natureza do objeto (Súmula n. 281/TCU);

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 380.793,34 (trezentos e oitenta mil setecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária estimativa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva nota de empenho.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. MODELOS E DECLARAÇÕES (anexos ao Termo de Referência)

14.1. A participação no certame obrigará a licitante a apresentar a seguinte documentação assinada pelo(s) responsável(is) na fase de julgamento das propostas:

- 14.1.1. Proposta técnica e de preço (anexos I e II);
- 14.1.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (termo de ciência e concordância) (anexo III).
- 14.1.3. Declaração de vistoria ou renúncia (anexo IV);
- 14.1.4. Declaração de não utilização de softwares inadequados para uso comercial (anexo V);

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

RODRIGO GUSMÃO ABDO
Supervisor da Seção de Projetos e Obras Cíveis – SEOCI-MT

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xx/2026.

Sessão Pública:/...../2026 às horas.

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da agência bancária:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIAMANTINO-MT	01		
VALOR TOTAL				

Declaramos que estão inclusas no valor cotado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista no Edital.

Declaramos que os itens atendem às especificações dos órgãos de controle.

Declaração de disponibilidade futura de pessoal, equipamento e equipe técnica

A empresa, DECLARA ainda que caso obtenha êxito no presente certame, sendo declarada vencedora, assume o compromisso de vinculação futura com o(s) profissional(is) abaixo identificado(s), o(s) qual(is) acompanhará(ão) a execução do objeto da presente contratação, sendo o(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, conforme exigido no item de Qualificação Técnica do Termo de Referência vinculado:

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	ÁREA DE ATUAÇÃO	RELAÇÃO PROFISSIONAL

--	--	--	--	--

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prazo de entrega/execução: conforme edital e termo de referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº

-
-

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO APRESENTADA

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xx/2026.
Sessão Pública:/...../2026 às horas.

PROPOSTA TÉCNICA

Nome/Razão Social: XXX
CNPJ: XXX
Endereço: XXX
Telefone: XXX
E-mail: XXX

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Em conformidade com o disposto no edital e no Termo de Referência, apresentamos abaixo a memória de cálculo das pontuações esperadas quanto à avaliação da Licitante, em conformidade com os itens de Julgamento:

EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA
(NT_{C1})

Item atendido nº	Doc às fls	Identificação do Documento (exemplo: nº da CAT, nº CAO, ART, etc)	Quantidade apresentada	Pontuação
01	XXX	XXX	XXX	XXX

Portanto, o total de pontos esperados quanto à experiência específica da empresa é de XXX .

EXPERIÊNCIA EQUIPE TÉCNICA
(NT_{C2})

Engenheiro Civil/Arquiteto				
		Identificação do		

Item atendido nº	Doc às fls	Documento (exemplo: nº da CAT, nº CAO, ART, etc)	Quantidade apresentada	Pontuação
01	XXX	XXX	XXX	XXX
02	XXX	XXX	XXX	XXX
03	XXX	XXX	XXX	XXX
04	XXX	XXX	XXX	XXX
05	XXX	XXX	XXX	XXX
06	XXX	XXX	XXX	XXX
07	XXX	XXX	XXX	XXX
08	XXX	XXX	XXX	XXX

Engenheiro Eletricista				
Item atendido nº	Doc às fls	Identificação do Documento (exemplo: nº da CAT, nº CAO, ART, etc)	Quantidade apresentada	Pontuação
09	XXX	XXX	XXX	XXX
10	XXX	XXX	XXX	XXX
11	XXX	XXX	XXX	XXX
12	XXX	XXX	XXX	XXX
13	XXX	XXX	XXX	XXX

Engenheiro Mecânico				
Item atendido nº	Doc às fls	Identificação do Documento (exemplo: nº da CAT, nº CAO, ART, etc)	Quantidade apresentada	Pontuação
14	XXX	XXX	XXX	XXX
15	XXX	XXX	XXX	XXX

Portanto, o total de pontos esperados quanto à experiência da equipe técnica é de XXX .

[Local] / [Estado], XX de XXXX de 2026.

Assinatura [Representante Legal da Empresa]

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ...(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Concorrência Eletrônica* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 2026

ANEXO V

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xx/2026.

Sessão Pública:/...../2026 às horas.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA **OU** DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa (razão social completa) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX , sediada na (endereço completo) , telefone (XX) XXX , e-mail XXX , por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) (nome completo) , portador do(a) (documento de identificação oficial) , abaixo assinado, DECLARA, em cumprimento ao Termo de Referência da Concorrência nº XX/2026 , que **REALIZOU VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM MATO GROSSO - SJMT.

[Local] / [Estado], XX de XXXX de 2026.

Assinatura [Representante Legal da Empresa]

OU

A empresa (razão social completa) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX , sediada na (endereço completo) , telefone (XX) XXX , e-mail XXX , por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) (nome completo) , portador do(a) (documento de identificação oficial) , abaixo assinado, DECLARA, em cumprimento ao Termo de Referência da Concorrência nº XX/2026 , que **RENUNCIOU AO DIREITO DE REALIZAR VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM MATO GROSSO - SJMT.

[Local] / [Estado], XX de XXXX de 2026.

Assinatura [Representante Legal da Empresa]

ANEXO VI

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE INADEQUADOS PARA USO COMERCIAL

(Nome da licitante) , com inscrição CNPJ nº: XXX , com sede na (endereço completo) , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) (nome do representante legal) infra-assinado, documento de Identidade nº (número do RG) e do CPF/MF nº (número do CPF) ,

DECLARA , para fins de participação na Concorrência (número e ano) , que utiliza apenas softwares legalizados e devidamente licenciados para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, Contrato e Edital.

[Local] / [Estado], XX de XXXX de 2026.

Assinatura [Representante Legal da Empresa]

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., **QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,**
POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM
MATO GROSSO E A
.....

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 05.437.178/0001-18, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP n. 78.049-942, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. XXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **[CONTRATADO]**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **[CNPJ]**, com endereço na Rua **[endereço]**, neste ato representada pelo Sr. **[nome e função no CONTRATADO]**, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no processo administrativo SEI nº **00004660-90.2026.4.01.8009**, e em observância ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores e regulamentos infralegais vigentes, celebram, por força do presente instrumento contratual, **contratação de empresa para fiscalização, acompanhamento, gerenciamento, supervisão e assessoramento da administração pública na execução da obra de construção do Edifício-sede da Subseção Judiciária de Diamantino-MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fiscalização, acompanhamento, gerenciamento, supervisão e assessoramento da administração pública na execução da obra de construção do Edifício-sede da Subseção Judiciária de Diamantino-MT, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fiscalização, acompanhamento, gerenciamento, supervisão e assessoramento da administração pública na execução da obra de construção do Edifício-sede da Subseção Judiciária de Diamantino-mt	Und	1	XXXXXXX	XXXXXX
TOTAL (R\$)					XXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da data em que for firmado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Prazo de execução: 11 (onze) meses, ou juntamente com o recebimento definitivo da obra, caso este ocorra antes.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência:

8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3.Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.4.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e as previstas no Termo de Referência anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.8. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.18. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.21. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.22. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto

9.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá, na data da assinatura eletrônica.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO